



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

“Institui o Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído o Auxílio-Alimentação para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, destinado exclusivamente ao custeio com alimentação, durante o exercício das funções públicas, no valor mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), observando-se ainda o disposto na presente lei.

**Art. 2º** – O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, concedido em pecúnia mensalmente, juntamente com o pagamento da folha, fazendo constar seu registro nos assentamentos funcionais e no contracheque.

**Art. 3º-** O respectivo valor não será incorporado ao subsídio/vencimento básico ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, terço de férias ou de qualquer outra vantagem.

**Art. 4º** – O afastamento do Vereador ou Servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da autoridade competente, assim como as atividades de interesse institucionais realizadas permanentemente fora de sede com plena disponibilidade do agente público à administração serão considerados como dia trabalhado.

**Parágrafo Único** - Serão descontados proporcionalmente os dias em que o Vereador ou Servidor, designado para exercer funções fora de sede, fizer jus simultaneamente ao pagamento de diárias ou reembolsos de gastos com alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 5º** – O auxílio-alimentação será pago proporcional nas seguintes hipóteses:

- I – Vínculo institucional se der após o início do mês;
- II- Desligamento ocorrer antes do término do mês;

**Parágrafo Único:** Consideram-se para pagamentos proporcionais ainda aqueles afastamentos oriundos de férias, atestados e afastamentos/licenças regulamentares, com exceção das compensações de jornada de trabalho.

**Art. 6º** – Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação durante o período de afastamentos do exercício do cargo, nos seguintes casos, dentre outros:

- I – Férias, licenças por qualquer motivo, faltas ao serviço e/ou em relação às demais ausências e afastamentos;
- II – Cessão a outro órgão ou entidade não vinculada à Câmara Municipal; e
- III – Afastamentos decorrentes de sanções administrativas ou condenações criminais com afastamento das atividades funcionais, enquanto persistirem seus efeitos.

**Art. 7º** – A recomposição inflacionária do valor do auxílio-alimentação, condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do ente, atrelada ainda a índices gerais aplicados para correção de subsídios e vencimentos, poderá ser realizada por Ato da Mesa Diretora, mantida a igualdade dos valores a todos os agentes públicos, independente da função desempenhada.

**Art. 8º** – O auxílio-alimentação será coordenado pela Seção de Recursos Humanos, observada a sua sujeição hierárquica, consoante estrutura orgânica institucional vigente.

**Art. 9º** – Os casos omissos ou duvidosos serão decididos pela Mesa Diretora em exercício, mediante deliberação por maioria de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

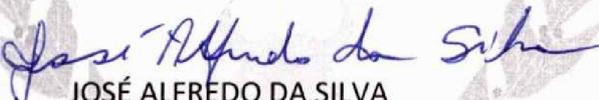
**Art. 10º** – As despesas oriundas da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, procedendo-se a sua adequação sobre a criação das rubricas que se fizerem necessárias.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 07 de agosto de 2025.

  
ARI SANT ANA DE CARVALHO  
PRESIDENTE

  
GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA  
VICE-PRESIDENTE

  
JOSÉ ALFREDO DA SILVA  
SECRETÁRIO

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.539.789/0001-16

Av. Carlos Couto, 32 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, buscando promover melhores condições de trabalho, valorização dos agentes públicos e adequação à moderna interpretação jurídico-administrativa consolidada em diversos Tribunais de Contas do país.

Tradicionalmente, o auxílio-alimentação era destinado exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados. Contudo, com o amadurecimento da jurisprudência e a necessidade de garantir condições dignas e isonômicas para o exercício da atividade parlamentar, diversos Tribunais de Contas têm reconhecido a possibilidade de extensão do benefício aos vereadores, desde que observadas determinadas exigências legais.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 004031/2023-TC) firmou entendimento claro de que a concessão de auxílio-alimentação a vereadores é compatível com o regime de subsídio previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal. Tal compatibilidade decorre do fato de que o auxílio-alimentação é classificado como verba de natureza indenizatória, e não remuneratória, estando, portanto, fora da vedação constitucional que impede o acréscimo de parcelas remuneratórias ao subsídio.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer Consulta TC-007/2024) revogou o entendimento anterior que exigia comprovação detalhada de jornada de trabalho para o pagamento do benefício, reconhecendo a possibilidade de sua concessão de forma objetiva e proporcional, desde que fundada em norma legal e respaldada por dotação orçamentária.

Também os Tribunais de Contas de Santa Catarina (Parecer MPC/AF/3/2019) e do Paraná (Acórdão nº 39/25 - Pleno) caminham no mesmo sentido: o auxílio-alimentação, quando instituído por lei específica e com dotação orçamentária, pode ser regularmente pago aos vereadores, desde que mantenha sua característica indenizatória, o que o exclui do teto constitucional e do cômputo de despesa com pessoal.

É importante frisar que, embora o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) ainda não tenha atualizado seu entendimento sobre o tema, verifica-se um movimento crescente de reinterpretção por parte de diversas Câmaras Municipais mineiras, como as de Belo Horizonte, Juiz de Fora, dentre outras, que já estenderam o pagamento do auxílio-alimentação aos vereadores. Essas decisões têm como base os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, razoabilidade, isonomia e da valorização da função pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.539.789/0001-16

Av. Carlos Couto, 32 – Centro

CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Esses municípios têm interpretado corretamente que o regime de subsídio não impede o recebimento de verbas indenizatórias — desde que estas tenham fundamento legal, não componham a remuneração do agente político e sejam previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo art. 169, §1º da Constituição Federal.

Portanto, o presente projeto de lei não visa criar privilégios, mas sim regulamentar uma prática já consolidada em diversos entes federativos, garantindo segurança jurídica, transparência e igualdade de condições para o desempenho das funções legislativas e administrativas no âmbito desta Casa.

A medida proposta também respeita os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, conforme interpretação dominante, o auxílio-alimentação não é computado no limite de despesa com pessoal (art. 18 da LRF), nem se submete ao teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Diante do exposto, considerando o respaldo jurídico, a evolução da jurisprudência e a adoção progressiva desta política por outros entes públicos, submetemos o presente projeto à análise dos nobres pares, esperando contar com a aprovação desta iniciativa que representa um avanço na modernização administrativa e valorização do Poder Legislativo local.

Alto Rio Doce, 07 de agosto de 2025.

ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente

Gilzélcio Marcos de Paiva

Vice-Presidente

José Alfredo da Silva

Secretário